DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Aviso de Contratação Direta 3
Notificações 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.650 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2.024

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 5.900,13 (CINCO MIL, NOVECENTOS REAIS E TREZE CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada pelo Poder Executivo, através da Lei nº 3.681, do dia 31 de janeiro de 2.024 ...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de créditos adicionais suplementares, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 5.900,13 (cinco mil, novecentos reais e treze centavos), para custear despesas do Projeto Casulo, por meio de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023, mediante recurso financeiro repassado pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guariba, classificados e codificados conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.16.01	PROJETO CASULO
Funcional: 08.243.0019.2.134000.3.3.90.30 - Material de Consumo		
Dotação: 2084	**Valor:**	R$ 4.053,13
Código de Aplicação: 500.0055 - Fonte 6		
Unidade Orçamentária	02.16.01	PROJETO CASULO
Funcional: 08.243.0019.2.134000.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente		
Dotação: 2085	**Valor:**	R$ 1.847,00
Código de Aplicação: 500.0055 - Fonte 6		

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 20 de setembro de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 4.651 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2.024

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 729.135,08 (SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada pelo Poder Executivo, através da Lei nº 3.746, do dia 17 de setembro de 2.024 ...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), para custear despesas de aquisição de materiais de consumo para o desenvolvimento de ações de enfrentamento ao Coronavírus - COVID 19, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023, decorrente do repasse de recursos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.13	Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional: 08.244.0027.2.099000.3.3.90.30 – Material de Consumo		
Dotação: Nova	**Valor:**	R$ 1.600,00
Código de Aplicação: 312.0005 - Fonte 5		

Unidade Orçamentária	02.13	Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional: 08.244.0027.2.099000.3.3.90.30 – Material de Consumo		
Dotação: Nova	**Valor:**	R$ 3.000,00
Código de Aplicação: 312.0007 - Fonte 5		

Artigo 2º - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), necessário à devolução de recursos financeiros ao FNDE, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.17.05	Secretaria de Educação
Funcional: 12.365.0021.020000.3.390.93 – Indenizações e Restituições		
Dotação: 2326	**Valor:**	R$ 60,00
Código de Aplicação: 200.0023 - Fonte 5		

Artigo 3º - Fica promovida a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), para custear despesas de aquisição de materiais de consumo para o desenvolvimento de ações de enfrentamento ao Coronavírus - COVID 19, mediante superávit financeiro

apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023, decorrente do repasse de recursos pela Secretaria de Estado da Saúde, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.05.01	Secretaria de Saúde
Funcional: 10.122.0041.2.098000.3.3.90.30 – Material de Consumo		
Dotação: Nova	**Valor:**	R$ 3.000,00
Código de Aplicação: 312.0021 - Fonte 2		

Artigo 4º - Fica promovida a abertura de créditos adicionais suplementares, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 721.475,08 (setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oito centavos), para custear despesas da Administração Pública, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, oriundo de receita proveniente do Contrato Administrativo nº 91/2024, celebrado com o Banco Santander Brasil SA, que tem como objeto a prestação de serviços de processamento e gerenciamento da totalidade dos créditos provenientes da folha de pagamento mensal, 13º Salário, ou outro benefício, quando houver, dos servidores públicos municipais, abrangendo os efetivos, temporários, comissionados, agentes políticos, conselheiros tutelares, estagiários e pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, classificados e codificados conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.18.01	Secretaria de Obras
Funcional: 15.451.0021.2.022000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica		
Dotação: 296	**Valor:**	R$ 501.475,08
Código de Aplicação: 110.0000		

Unidade Orçamentária	02.02.01	Secretaria de Administração
Funcional: 04.12.0003.2.005000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica		
Dotação: 33	**Valor:**	R$ 100.000,00
Código de Aplicação: 110.0000		

Unidade Orçamentária	02.17.03	Secretaria de Educação
Funcional: 12.361.0016.2.017000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica		
Dotação: 237	**Valor:**	R$ 120.000,00
Código de Aplicação: 220.0000		

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 20 de setembro de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAIS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 156/2024 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais odontológicos, destinados ao Centro Odontológico Municipal e Unidades Básicas de Saúde, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do termo de referência. **Sessão Pública: dia 09 de outubro de 2024 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 157/2024 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de papel sulfite, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus respectivos departamentos, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do termo de referência. **Sessão Pública: dia 09 de outubro de 2024 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 158/2024 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de caixas organizadoras, lixeiras, dispenser, suportes, escada dentre outros itens visando organizar, estruturar, facilitar a limpeza do Ambulatório Médico e demais Unidades de Saúde, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do termo de referência. **Sessão Pública: dia 14 de outubro de 2024 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

INFORMAÇÕES: Na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, sita Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239/ 240/ 241/ 242/ 243/ 246 e 260. Os editais poderão ser lidos ou obtidos, através dos sites: www.guariba.sp.gov.br / www.bll.org.br**, durante os dias: 27 de setembro a 08 de outubro de 2024 (Pregões Eletrônicos n° 156/2024 e 157/2024); 27 de setembro a 11 de outubro de 2024 (Pregão Eletrônico n° 158/2024).**

Guariba, 25 de setembro de 2024.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021)
Processo nº 346/2024
(X) Dispensa nª 67/2024 ( ) Inexigibilidade nº ____/2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO*, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...*

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento

das exigências previstas no ***art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021,*** e regulamentadas pelo ***art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023***, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no ***art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021;*** a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; a razão da escolha do contratado; e, a justificativa de preço, fica autorizada a contratação direta para aquisição de 10 pendrives 32GB cada e 1 cabo HDMI**,** da empresa **D.C.G. PINCER – SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ nº 12.999.175/0001-33,** pelo valor total de R$ 344,00.

O presente ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial ou Portal Nacional de Contratações Públicas ***(PNCP),*** de conformidade com o ***parágrafo único*** dos ***arts. 72*** e ***94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.***

Guariba, 25 de setembro de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

.....

Notificações

Guariba, 25 de SETEMBRO de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 14769

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA FLORISVALDO DIAS ROCHA, quadra 002, lote 0010, com 221,63999999999999 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL SOZIO CAPORUSSO.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 25 de SETEMBRO de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 14770

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA FLORISVALDO DIAS ROCHA, quadra 002, lote 0011, com 221,63999999999999 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL SOZIO CAPORUSSO.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for

tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 25 de SETEMBRO de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 14771

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA FLORISVALDO DIAS ROCHA, quadra 002, lote 0012, com 221,63999999999999 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL SOZIO CAPORUSSO.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 25 de SETEMBRO de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 14773

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA FLORISVALDO DIAS ROCHA, quadra 002, lote 0014, com 222,53999999999999 metros**

quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL SOZIO CAPORUSSO.

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m²..... R$ 300,00

b) terrenos até 500 m²..... R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m²..... R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

.....